



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
82ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
27/09/2022

| # | PROPOSIÇÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO | AUTOR | ASSUNTO | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|---|--------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--|--------------------|
| 1 | OFÍCIO | PROCESSO WEB N° 09230002/2022 | PODER EXECUTIVO | INFORMA O RETORNO AO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. | LEITURA |
| 2 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 09220008/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE ENTIDADES PERTENCENTES AOS NARCÓTIICOS ANÔNIMOS OU ENTIDADES CORRELATA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA |
| 3 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 09220007/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | INSTITUI O SELO EMPRESA INCENTIVADORA DA EDUCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA |
| 4 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 09210032/2022 | VEREADOR CLEBER COSTA | INSTITUI O PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA |
| 5 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 02220016/2022 | VEREADORA GABY RONALSA | CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PADRE MARIVALDO DA CONCEIÇÃO. | LEITURA |



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 041 MACEIÓ/AL, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Luciano Marinho da Silva
Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores do Município de Maceió,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio do presente, informar que retornarei ao exercício do cargo de Prefeito do Município de Maceió a partir do dia 24/09/2022.

Aproveitando o ensejo renovo os votos de elevada estima e respeito a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, bem como o parabenizo pela excelente condução do Poder Legislativo no período em que estive afastado.

Atenciosamente,

JHC
Prefeito de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

Dispõe sobre a divulgação da relação de entidades pertencentes aos Narcóticos Anônimos ou entidade correlata no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a divulgação em todos os postos de saúde, escolas da rede pública e repartições públicas municipais a relação de entidades pertencentes aos Narcóticos Anônimos ou entidade correlata no âmbito do Município de Maceió.

Parágrafo único: O cumprimento do que determina o *caput* deste artigo será exposto sempre em local de fácil visualização, em cartazes medindo no mínimo 40x40 cm, sendo que deverá estar bem visível com nome das instituições, endereço e dia de reunião.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Maceió, se julgar necessário, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a adoção das medidas estipuladas nesta Lei e dentro dos padrões que atinjam o objetivo a ser alcançado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de setembro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

I

O presente Projeto de lei visa informar a população onde é possível encontrar os Narcóticos Anônimos ou NA, que é uma Irmandade ou Sociedade sem fins lucrativos, de homens e mulheres para quem as drogas se tornaram um problema maior. Este é um programa de total abstinência de todas as drogas e há somente um requisito para ser membro: o desejo de parar de usar. Os membros muitas vezes partilham sobre enfrentar os desafios da vida normal e como eles têm tentado fazer isso através da prática dos princípios encontrados no programa.

Qualquer participação em grupo de apoio ou em terapia contra a dependência química é válida, tanto para o usuário, quanto para sua família. A vantagem do Narcóticos Anônimos é que essa sociedade é amplamente difundida e conhecida no Brasil e no mundo por conta do importante trabalho de conscientização e incentivo ao combate ao uso de drogas, possibilitando a recuperação de milhares de pessoas.

Assim, considerando que se trata de matéria de elevado interesse social, contamos com a colaboração dos nobres colegas parlamentares para sua transformação em lei no mais breve prazo possível.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, destinado às empresas que desenvolvam programas de incentivos à conclusão do Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior de seus empregados.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluam o Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior.

Art. 2º - A obtenção do Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários somente será outorgada a pessoas jurídicas que estejam em dia com suas obrigações fiscais e tributárias perante o Município e estabelecidas na Cidade de Maceió.

Art. 3º - São objetivos desta certificação:

I - Distinguir e homenagear empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar.

II - Estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

Art. 4º - O pedido do selo deverá ser realizado preferencialmente pela *internet*, sendo emitido por meio eletrônico, acompanhado de certificado.

Art. 5º - Os critérios para a certificação serão estabelecidos pelo órgão competente, mediante regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A empresa agraciada com o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários fica autorizada a divulgá-lo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de setembro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A capacitação e qualificação dos funcionários dentro das empresas atuais tornaram-se cada vez mais importante diante da globalização.

É imprescindível que as empresas estimulem o crescimento e valorizem o desenvolvimento profissional de cada funcionário.

Incentivar a qualificação profissional e contribuir na formação educacional é de suma importância para o crescimento organizacional da empresa.

Funcionário valorizado gera mais satisfação, aumento de produtividade e resultados melhores para empresas.

Assim, por se tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos Nobres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

1

PROJETO DE LEI N° /2022

INSTITUI O PROGRAMA DE TERAPIAS
NATURAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Cleber Costa de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Maceió, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006 e também na Portaria Ministerial nº 849, de 27 de março de 2017, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde, com vistas ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela implantação do Programa de Terapias Naturais para atendimento à população do Município.

I - Para cumprir esta tarefa, cabe à Secretaria Municipal de Saúde qualificar não somente os Agentes Comunitários de Saúde, mas outros servidores que tenham possibilidade de colaborar com esta dinâmica de educação para a qualidade de vida em outros órgãos sob a administração municipal, conforme as possibilidades e viabilidade técnica.

II - Para cumprir esta tarefa, a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, denominada de “Lei de Sobre Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo”, em combinação com a Constituição Federal no Art. 23 (Inciso II) e Art. 218 (§ 3º e §4), e Art. 219, poderá estabelecer convênios, contratos e outros expedientes, para a execução do presente desiderato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

2

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa de Terapias Naturais:

I - A implantação das Terapias Naturais nas Unidades de Saúde do Município, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Hospital Municipal.

II - A disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos na rede pública de saúde;

III - O estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, homeostáticas e somatológicas das terapias naturais;

IV - A ampla divulgação, através de campanha, do Programa de Terapias Naturais e dos benefícios decorrentes dessas terapias, sobretudo, como Programa de Atenção Básica para a Saúde Pública.

Art. 4º - Entende-se como terapias naturais, as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética e ecologicamente eleitas, que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.

Parágrafo único. São consideradas Terapias Naturais, dentre outras definidas pelo Ministério da Saúde na forma da Lei e com base na Constituição Federal em seu Art. 22, inciso XVI:

I - Massoterapia:

a) Shiatsu;

b) Reflexologia;

c) Do-in.

II - Fitoterapia.

III - Acupuntura.

IV- Quiropraxia e Osteopatia.

V- Bioenergética.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

3

VI - Auriculoterapia.

VII - Naturopatia Científica ou Naturologia Clínica:

a) Oxigenoterapia e Técnicas de Exercícios de Respiração;

b) Geoterapia;

c) Hidroterapia;

d) Aromaterapia;

e) Terapia Floral;

f) Cromoterapia;

g) Trofoterapia e Alimentação Vitalista;

h) Iridologia e Iridossomatologia;

i) Kirliangrafia Clínica.

VIII - Homeopatia não médica;

IX - Oligoterapia;

X- Reiki;

XI - Arteterapia;

XII - Yoga;

XIII - Tai-Chi-Chuan;

XIV- Ginástica Terapêutica;

XV- Medicina Antroposófica;

XVI - Medicina Chinesa (ou Oriental).

Art. 5º - As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapias Naturais deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados em cursos especializados ou profissionalizantes que estejam inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal, ou ainda em entidades representativas de terapeutas naturistas, legalmente reconhecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

4

Art. 6º - Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e termos de outorga com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas, sem prejuízo do disposto no Art. 2º (Inciso II) da presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá desenvolver cursos de qualificação dos profissionais do sistema local de saúde, nos termos previstos na legislação pertinente, podendo contratar instrutores, professores, institutos e Faculdades, no interesse maior de qualificar e treinar pessoal para atuação específica.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e em convênio com o SUS, sem prejuízo do que dispõe o Art. 2º (Inciso II) da presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de setembro de 2022

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

5

JUSTIFICATIVA

1. Em âmbito federal, o Ministério da Saúde através da Portaria N° 971, de 03 de maio de 2006 e também da Portaria n° 849 de 27 de março de 2017; aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.
2. No texto das Portarias conjugadas, destacam-se os seguintes Considerandos:
 - Considerando o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do SUS;
 - Considerando, o parágrafo único do art. 3º da Lei n° 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde;
 - Considerando, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) vem estimulando o uso da Medicina Tradicional/Medicina Complementar/Alternativa nos sistemas de saúde de forma integrada às técnicas da medicina ocidental modernas e que em seu documento “*Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional 2002-2005*” preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso;
 - Considerando, que o Ministério da Saúde entende que as Práticas Integrativas e Complementares compreendem o universo de abordagens denominado pela OMS de Medicina Tradicional e Complementar/Alternativa - MT/MCA;
 - Considerando, que a Acupuntura é uma tecnologia de intervenção em saúde, inserida na Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sistema médico complexo, que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, podendo ser usada isolada ou de forma integrada com outros recursos terapêuticos, e que a MTC também dispõe de práticas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA 6

corporais complementares que se constituem em ações de promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças;

- Considerando que a Homeopatia é um sistema médico complexo de abordagem integral e dinâmica do processo saúde-doença, com ações no campo da prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;
- Considerando que a Fitoterapia é um recurso terapêutico caracterizado pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas e que tal abordagem incentiva o desenvolvimento comunitário, a solidariedade e a participação social;
- Considerando que o Termalismo Social/Crenoterapia constituem uma abordagem reconhecida de indicação e uso de águas minerais de maneira complementar aos demais tratamentos de saúde e que nosso País dispõe de recursos naturais e humanos ideais ao seu desenvolvimento no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Considerando que a Organização Mundial de Saúde criou o Programa Internacional de Atendimento Primário em Saúde, incorporando as terapias, visando a otimizar o atendimento indispensável à saúde de mais da metade da humanidade, que não tinha condições de ser atendida. Em 1976, foram implementadas nos programas oficiais – havendo sido ratificadas em 1983 – as seguintes terapias: Acupuntura, Moxabustão, Shiatsu terapias, Auriculoterapia, Terapia Ortomolecular, Terapia Antroposófica, Neuropatia, Yogaterapia, Quiroterapia, Osteopatia, Terapia Quântica, Cromoterapia, Terapia Ayurvédica, Terapia Floral, Aromaterapia, Terapia do Toque (Reiki), Magnetoterapia, Reflexologia, Psicoterapia e Terapias Psicossomáticas, Terapia por meio da Hipnose, Terapias por meio da Meditação, Terapia da Respiração, Iridologia, Terapia Reichiana e Bioenergética, Massoterapia, Tai Chi Chuan, QiGong, Chi Kun. Atualmente, novas especialidades foram sendo criadas e incluídas no contexto das terapias, entre elas: Yoga, Musicoterapia, Trofoterapia,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

7

Cromoradiestesia, Homeopatia, Radiestesia e Geoterapia e a Naturopatia (Naturopatia Clínica).

- Considerando que COFEN - Conselho Federal de Enfermagem determina que enfermeiros podem desenvolver práticas naturais, desde que busquem cursos de especialização com, no mínimo, 360 horas.
- Considerando que o SUS – Sistema Único de Saúde acolhe terapias alternativas, com fundamento na Portaria nº 971, do Ministério da Saúde, publicada em 4 de maio de 2006.
- Considerando que a melhoria dos serviços, o aumento da resolutividade e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade do Ministério da Saúde, tornando disponíveis opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS e, por conseguinte, aumentando o acesso.

3. Diante desta realidade, já estabelecida em todos os municípios alagoanos com algum tipo de iniciativa, núcleo de desenvolvimento ou gerência, além de haver expressiva presença de trabalhadores deste setor de saúde integrativa e alterantiva que cresce ano após ano em todo o Brasil;

4. Faz-se urgente o estabelecimento de uma Lei Municipal que contemple, na forma das normas legais já estabelecidas para a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

5. Tal legislação permitirá ao Paço Municipal organizar devidamente diversas situações não só de controle na esfera pública como privada dos trabalhadores que se apresentarem como habilitados ao exercício destas atividades, bem como favorecer na implantação e implementação das ações e serviços na esfera das políticas públicas com maior qualidade;

6. De outra parte, a busca pela ampliação da oferta de ações de saúde tem, com a implantação “*Programa de Terapia Natural*” no SUS, a abertura de possibilidades de acesso a serviços antes restritos a prática de cunho privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

8

7. A melhoria dos serviços e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade do Ministério da Saúde que, mediante uma Lei Municipal cria maior aproximação com as políticas nacionais e do Estado de Alagoas, tornando disponíveis diversas opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS no Município de Maceió;

8. Também se estará proporcionando essas diferentes abordagens para seus cidadãos.

9. Por derradeiro, destacando que um *“Programa de Terapias Naturais”* a ser implantando no Município tem respaldo em normativa do Ministério da Saúde, já funcionando em várias cidades brasileiras, justifica-se apresentar não apenas à Câmara Municipal, mas ao Gestor Municipal, para que sancionando esta Lei, possibilite à nossa Cidade a oportunidade de se estabelecer um sistema alternativo e de vanguarda, abrindo a porta para a geração de empregos e prestadores de serviços neste setor, além do seguinte:

- Elaborar normas técnicas para inserção da PNPIC na rede municipal de saúde.
- Definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, considerando a composição tripartite.
- Promover articulação intersetorial para a efetivação da Política.
- Estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde.
- Estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação/ implementação da Política.
- Divulgar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.
- Realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como a vigilância sanitária no tocante a esta Política e suas ações decorrentes na sua jurisdição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA 9

- Apresentar e aprovar proposta de inclusão da PNPIC no Conselho Municipal de Saúde.
- Exercer a vigilância sanitária no tocante a PNPIC e ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação.

10. Estas as principais razões para que se dignem os nobres Parlamentares da Câmara Municipal de Maceió (Estado de Alagoas) a prestarem seu apoio a esta digna iniciativa, que imortaliza nos paços de nossa Urbe, o caminho da qualidade de vida por métodos naturais, ecologicamente eleitas como as melhores para uma série de medidas de prevenção e tratamento de nosso povo.

11. Ante o alcance e a relevância social da presente propositura, espero contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2022

Concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Padre Marivaldo da Conceição.

A Câmara de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ ao Reverendíssimo Padre Marivaldo da Conceição, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de fevereiro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem ao Reverendíssimo Padre Marivaldo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió, em especial auxiliando e contribuindo com a comunidade de Fernão Velho.

Padre Marivaldo nasceu no dia 09 de abril de 1965, na cidade de Capela, no Estado de Sergipe, sendo o quinto dos 11 filhos do casal Elias da Conceição e Maria Beatriz de Jesus Santos.

Desde menino, na sua primeira comunhão, sentiu o desejo de ser Sacerdote, lutando por este objetivo. Fez o ensino fundamental na cidade natal e o ensino médio em Aracajú, lá residindo no Seminário Arquidiocesano, por fim, cursou Filosofia em Lorena/São Paulo e Teologia em Olinda/Pernambuco, na Escola Teológica de São Bento.

Padre Marivaldo fora ordenado Sacerdote em 12 de outubro de 1994, na Catedral da Diocese de Propriá, no Estado de Sergipe. Como Sacerdote foi Pároco das Igrejas das cidades de Porto da Folha e de Nossa Senhora da Glória, que ficam no alto sertão sergipano. Também prestou serviços do seu Ministério Sacerdotal na cidade de Olinda/PE, tendo sido vigário e Administrador Paroquial por 05 anos.

Padre Marivaldo, foi ainda Missionário, durante 06 anos e três meses, na Diocese de Porto em Portugal, tendo sido Administrador Paroquial em 03 (três) Paróquias diferentes, regressando ao Brasil por conta do estado de saúde do seu pai, o qual veio a falecer em 27 de maio de 2013.

Inicialmente veio para Maceió tirar as férias do seu amigo, o Padre Givaldo Rocha, contudo, por ter sido muito bem recebido pelos paroquianos e ter se apaixonado pelo Município, demonstrou ao Arcebispo Dom Antônio Muniz a sua



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

vontade de exercer seu ministério Sacerdotal na Arquidiocese de Maceió, tendo sido aceito, sido designado, a *priori*, para a cidade de Santana do Mundaú, permanecendo por 06 (seis) meses e em seguida sido nomeado Administrador Paroquial, para Maceió, na Paróquia de São José Operário no bairro de Fernão Velho, permanecendo até a presente data.

Bom destacar que o Padre Marivaldo fez o Curso de Bíblia em Toledo, na Espanha e o Curso de Missão Ad Gentes, em Portugal, assim como fez peregrinação por 15 (quinze) dias em Israel com outros Sacerdotes Portugueses e participou do Retiro do Clero Internacional na França.

O Padre Marivaldo tem desempenhado um excelente trabalho na Paróquia de São José Operário, em Fernão Velho, muito preocupado não só com a vida espiritual dos seus paroquianos como, a vida social.

Durante sua jornada, incrementou a “Missa do Quilo”, na qual os paroquianos doam 01 quilo de alimento não perecível para elaboração de cestas básicas e, em seguida, doação para as pessoas necessitadas.

Padre Marivaldo realiza celebrações nas ruas, nos lugares discriminados pela sociedade, a fim de levar a palavra de Deus a todos, traz palestrantes para orientações as famílias e juventude, e no segundo sábado de cada mês celebra a “Missa da Saúde” clamando por Cura e Libertação, cuja igreja fica repleta, já que o povo tem sede da palavra de Deus.

Ressalte-se que o Padre ainda celebra ainda a “Missa Votiva de São José Operário” todo dia 01 de cada mês, sem falar que semanalmente realiza a “Missa da Bênção dos Pães de Santo Antônio” todas as terças-feiras, na qual os paroquianos doam os pães que são distribuídos para as famílias carentes do bairro e adjacências.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

Atualmente nos eventos em nível de Diocese e Setor é o Padre Marivaldo que apresenta o maior número de participação de paroquianos, já sendo elogiado pelo Arcebispo Dom Muniz, feito este, que conseguiu por meio de sua humildade e ensinamentos, mostrando que a Paróquia deve caminhar em comunhão com Arquidiocese, algo que os párocos anteriores não conseguiram.

Por fim, mas não menos importante, a Procissão de Corpus Christi na Paróquia São José Operário é um verdadeiro testemunho de amor à Eucaristia. No ano de 2017, realizou junto com seus paroquianos, uma Festa de Padroeiro inesquecível, que ficará na memória de todos os maceioenses, comemorando 70 (setenta) anos de existência dessa Paróquia tão importante, assunto este que foi destaque nos jornais locais, rede sociais, rádio, internet e no jornal da Diocese.

Diante do exposto, comprovado está todo trabalho social e espiritual desenvolvido pelo ilustre homenageado, sendo merecedor ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora